



C0076565A

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 4.708, DE 2019

(Do Sr. Luiz Antônio Corrêa)

Dispõe sobre a profissão de guarda-parque.

DESPACHO:

APENSE-SE AO PL-2616/2019.

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O exercício da profissão de Guarda-parque reger-se-á pelo disposto nesta Lei.

Art. 2º Guarda-parque é o profissional que atua na preservação ambiental de parques e demais unidades de conservação.

Art. 3º São atribuições do Guarda-parque:

I – patrulhar e fiscalizar as áreas dos parques e unidades de conservação;

II – proteger e conservar o meio ambiente;

III – participar da elaboração, atualização e implantação de planos de contingência para o combate a incêndios florestais e outros desastres naturais ou causados pelo homem;

IV – colaborar no monitoramento e no manejo ecológico da fauna e da flora;

V – desempenhar atividades de interpretação ambiental, apoiar e participar de atividades de educação ambiental;

VI – manter a infraestrutura da unidade de conservação; e

VII – auxiliar no combate e na prevenção dos crimes ambientais.

Art. 4º O exercício da profissão de Guarda-parque é autorizado ao portador de diploma de nível médio, com habilitação em curso técnico específico de Guarda-parque com, no mínimo, 200 (duzentas) horas de aulas práticas e teóricas.

Parágrafo único. É garantido o exercício da profissão de Guarda-parque ao profissional que exerce a atividade há, no mínimo, dois anos na data de promulgação dessa Lei, ainda não esteja habilitado na forma do *caput* deste artigo.

Art. 5º A jornada de trabalho de trabalho do Guarda-parque é de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei é uma demanda da categoria profissional dos Guardas-parque. Originariamente, o projeto foi apresentado em 2014 pelo nobre Deputado Marco Maia, a quem rendemos nossas homenagens, tendo sido arquivado ao final da legislatura passada.

Julgamos oportuno propor novo projeto, mais sucinto, que reconhece a importância desses profissionais, define suas atribuições e estabelece sua jornada.

O Guarda-parque é o profissional que protege o meio ambiente, é capacitado e treinado para prevenir crimes ambientais, orientar e educar o público a respeito de ações ambientais, além de proteger e manejar os recursos naturais.

Esse profissional é essencial para a implementação de políticas públicas ambientais, que são constantemente ameaçadas, auxiliando na fiscalização preventiva e na educação ambiental.

Portanto, a fim de prestigiar a categoria desses trabalhadores essenciais ao meio ambiente, contamos com o apoio de nossos Pares para aprovar a presente proposição.

Sala das Sessões, em 27 de agosto de 2019.

Deputado LUIZ ANTÔNIO CORRÊA

FIM DO DOCUMENTO